



MINISTÉRIO DA FAZENDA

cvf

Sessão de 14 novembro de 19 85

ACORDÃO Nº 101-76.267

Recurso n.º - 89.643 - IRPJ - Exercício de 1983

Recorrente - COMPANHIA MÁQUINAS FAMAC

Recorrida - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE (SC).

ERRO MATERIAL - Retificação do acórdão. Inversão de algarismos na decisão prolatada justifica a adoção do disposto no art. 26 do Regimento Interno do 1º C.C., aprovado pela Portaria MF 182/77.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA MÁQUINAS FAMAC:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, retificar o Acórdão nº 101-76.181 para que, onde se lê: "dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo a quantia de Cr\$ 190.000", passe a ler-se: "dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo a quantia de Cr\$ 109.000", nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 14 de novembro de 1985.

AMADOR OUTREIRO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO

- RELATOR

VISTO EM

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 14 NOV 1985

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 13.973/000.013/85-12

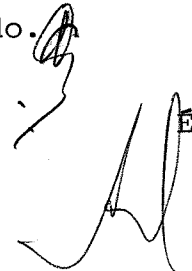
RECURSO Nº: 89.643

ACÓRDÃO Nº: 101-76.267

RECORRENTE Nº: COMPANHIA MÁQUINAS FAMAC

R E L A T Ó R I O

Voltam os autos a esta Câmara com a observação do Delegado da Receita Federal em Joinville de que houve erro material (inversão de números) no Acórdão nº 101-76.181 (de fls. 80 e 83), uma vez que o valor a ser excluído da base de cálculo, que nele se determina, deveria ser de Cr\$ 109.000 e não 190.000 como consignado.

É o relatório.

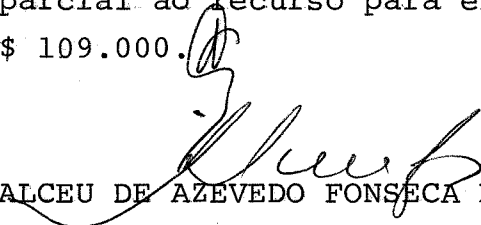
Acórdão nº 101-76.267

V O T O

Conselheiro ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO, Relator:

Do exame dos autos conclui-se incensurável a observação do Sr. Delegado da Receita Federal em Joinville.

Com base no art. 26 da Portaria Ministerial número 182/77 (Reg. Int. 1º C.C.) voto pela retificação do Acórdão nº 101-76.181 para, onde se lê: dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo a quantia de Cr\$ 190.000, leia-se: dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo a quantia de Cr\$ 109.000.



ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO - RELATOR.